

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

**EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Sr. Deputado Marco Maia)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprimisse o Art. 523 – A e seus Incisos I, II, III do artigo e parágrafo § 1º, incisos I e II e Parágrafo 2º.

Art. 523-A. É assegurada a eleição de representante dos trabalhadores no local de trabalho, observados os seguintes critérios:

I - um representante dos empregados poderá ser escolhido quando a empresa possuir mais de duzentos empregados, conforme disposto no art. 11 da Constituição;

II - a eleição deverá ser convocada por edital, com antecedência mínima de quinze dias, o qual deverá ser afixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura, independentemente de filiação sindical, garantido o voto secreto, sendo eleito o empregado mais votado daquela empresa, cuja posse ocorrerá após a conclusão da apuração do escrutínio, que será lavrada em ata e arquivada na empresa e no sindicato representativo da categoria; e

III - o mandato terá duração de dois anos, permitida uma reeleição, vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até seis meses após o final do mandato.

§ 1º O representante dos trabalhadores no local de trabalho terá as seguintes prerrogativas e competências:

I - a garantia de participação na mesa de negociação do acordo coletivo de trabalho; e

II- o dever de atuar na conciliação de conflitos trabalhistas no âmbito da empresa, inclusive quanto ao pagamento de verbas trabalhistas, no curso do contrato de trabalho, ou de verbas rescisórias.

§ 2º As convenções e os acordos coletivos de trabalho poderão conter cláusulas para ampliar o número de representantes de empregados previsto no caput até o limite de cinco representantes de empregados por estabelecimento. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Temer, além de propor a desregulamentação total das leis trabalhista destruindo completamente a CLT, ainda quer mandar nos sindicatos e representantes dos trabalhadores, é impossível que possamos aceitar tamanha barbárie. Ou seja, propõe destruir a Previdência Social, aumento da jornada de trabalho para 12 horas diárias, propõe o parcelamento das férias, parcelamento da participação nos lucros e resultados, apenas 30 minutos para almoço, o fim dos acordos coletivos, quer terminar com o seguro desemprego criando o Programa de Seguro-Emprego (PSE), mexe no banco de horas, propõe remuneração por produtividade, além de tudo isso, quer regulamentar de como os trabalhadores devem escolher seus representantes.

Inadmissível, esta casa não tem o direito de concordar com tamanha falta de sensatez, se o governo sonha em destruir o povo brasileiro, acredito que a Câmara dos Deputados tem que ter o bom senso que mostrar que não concorda com isso.

Sala da Comissão, _____ de _____ de 2017.

Deputado Federal Marco Maia PT-RS